CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar quanto a presença de glúten e seus derivados nos alimentos preparados e servidos nos restaurantes, bares e afins, no município de Salvador".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam obrigados todos os estabelecimentos comerciais, tais como restaurantes, bares e afins, a informar quanto a presença de glúten e seus derivados nos alimentos preparados e/ou servidos aos seus clientes, no Município de Salvador.

Parágrafo único - Os estabelecimentos que se utilizam do sistema de alimentação self-service ou por quilo, deverão informar quanto a presença de glúten ou de seus derivados de forma individual por alimento oferecido.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais deverão estar de acordo com a exigência do caput no prazo de noventa dias, após esta Lei entrar em vigor.

Art. 3º. O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Suspensão da atividade;

IV- Cassação do alvará;

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo estipular o valor da multa a ser aplicada nos casos de descumprimento ao disposto na presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 31 de julho de 2019.

SIDNINHO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O glúten é uma proteína composta e está presente no centeio, na aveia (quando contaminado por plantações de trigo), no triticale e no malte; sendo muito encontrado no macarrão, nas bolachas, coxinhas, cerveja, no uísque, em biscoitos, entre outros.

No ano de 2008, o glúten ganhou fama de vilão devido à publicação de estudos que mostravam os riscos potenciais à saúde associados ao seu consumo, como alergias, dermatite, prisão de ventre, aumento de peso, e, consumo exagerado, à obesidade e posteriormente ao desenvolvimento de doenças cardiovasculares crônicas.

O glúten pode desencadear uma série de reações e problemas no organismo das pessoas portadoras da doença celíaca, mas os sintomas variam de acordo com o paciente e a quantidade ingerida. O mais comum, entretanto, é a diarreia crônica, que ocorre em cerca de 70% dos casos diagnosticados, sendo comum a associação com dor abdominal do tipo cólica e distensão secundária à fermentação de lactose.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo obrigar aos estabelecimentos comerciais a afixarem e manterem cartazes ou placas informativas relativas à presença de glúten e seus derivados nos alimentos preparados e/ou servidos aos seus clientes, com intuito de preservar a saúde das pessoas nas condições acima mencionadas.

Diante de tudo quanto relatado é que faz-se necessário a aprovação desse projeto.

Salvador, 31 de julho de 2019.

SIDNINHO
VEREADOR